PORTARIA CONJUNTA Nº 125/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 133472/2006 de 20/06/2006, tendo como assunto [...] solicitação de Licença para qualificação profissional [...] do servidor Paulo Cesar Prado Junior.

Considerando o Memorando nº 108/COPALQP/SES-MT/2008 de 18/07/2008 expedido pela Superintendência de Gestão de Pessoas ao senhor Paulo César Prado Junior, solicitando [...] o retorno imediato a esta SES/MT, a partir do recebimento do presente documento [...] caso não haja o cumprimento do acima exposto, estaremos encaminhando o referido processo para as devidas providências no âmbito administrativo disciplinar, com vista à devolução e suspensão do pagamento, configurando demissão por abandono de emprego [...].

Considerando o processo protocolizado sob nº 467933/2008 de 12/08/2008 onde consta a Manifestação Técnica nº 36/CP/SGP/SAD/2008 reconhecendo [...] a possibilidade de eventual abandono de cargo o que implica na necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar [...].

Considerando a Manifestação nº 29/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/MT/2010 expedida em 03 de agosto de 2010.

Considerando o memorando nº 256/2010/SGP/SES-MT de 05/08/2010 expedido pela Superintendente de Gestão de Pessoas sugerindo a [...] abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração quanto à caracterização em tese, de abandono de Cargo [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor **Paulo César Prado Junior**, matrícula nº 951200020, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º, da Lei Complementar nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos I e III e artigo 165, todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Paulo César Prado Junior**, matrícula nº 951200020, cargo: Profissional de Nivel Superior do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

I. PATRICIA GORETTI SERRA YABUMOTO
II. ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA
III. SANDRA CHAGAS DOS SANTOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1°, da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 28 de junho de 2011.

PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado